



Projeto de Lei nº ____ / 2022.

“Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei constitui a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação.

Art. 2º No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3º A prática de assédio sexual será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

- I - repreensão;
- II - suspensão e multa;
- III - demissão;
- IV - Cassação de disponibilidade;

§ 1º As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais processos cíveis ou criminais.

§ 2º Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos delas resultantes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

§ 3º São circunstâncias que sempre agravam a pena:

I - a superioridade hierárquica do agente;

II - a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição municipal;

III - a reincidência.

§ 4º a ação disciplinar prescreverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 5º a sindicância, quando necessária, será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima;

§ 6º a comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima;

§ 7º quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer, à:

a) remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo;

b) remoção definitiva, após o encerramento da sindicância e do processo administrativo;

§ 8º quando a vítima estiver sob a guarda de instituição municipal, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância do processo administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON
HERNANDES
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por
CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739
Dados: 2022.07.11 15:36:34 -03'00'

Marataízes, 07 de Julho de 2022

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Segundo pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, 52% das brasileiras já foram assediadas sexualmente, sendo que 80% dos casos acontecem no ambiente de trabalho e apenas 1% das vítimas apresenta queixa.

Dados como esses são raros, pois o assédio sexual ainda é tratado como uma questão particular, que não deve ser exposta ou ainda há quem acuse a vítima em ter gerado a culpa da agressão.

O ambiente de trabalho favorece a ocorrência do assédio sexual, pois é nesse ambiente que se estabelecem mais frequentemente relações hierárquicas de poder entre pessoas, inerentes ao exercício de cargos e funções. Desta forma, dificulta-se ainda mais, a denúncia, a apuração e a penalização de assediador e conseqüentemente o restabelecimento de relações saudáveis de trabalho e critérios justos ao pleno exercício funcional.

Nos últimos anos questões como sexualidade, liberdade de opção sexual, costumes, papel da mulher na sociedade e no mercado de trabalho, vem sendo colocados diariamente na mídia e na sociedade, com consequência do próprio desenvolvimento social e cultural. Cria-se condições para o crescimento da consciência coletiva sobre tais problemas.

Portanto, a proposição de uma legislação específica no âmbito da Administração Municipal vem de encontro a necessidade sentida, especialmente pelas mulheres trabalhadoras, e significará um avanço nas relações de trabalho.

Marataízes, 07 de Julho de 2022

CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por CLEVERSON
HERNANDES MAIA:11132719739
Dados: 2022.07.11 15:37:02 -03'00'

Cleverson Hernandes Maia

Vereador de Marataízes

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camataz.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

